



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

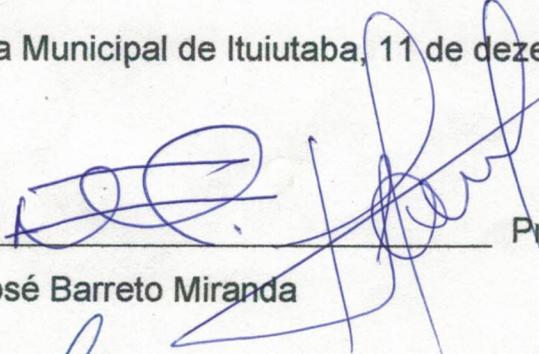
Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/82/2001, proposto pelo vereador Rubens Erifatan Vaz, que altera dispositivo da Lei nº 3.350, de 20 de agosto de 1999.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

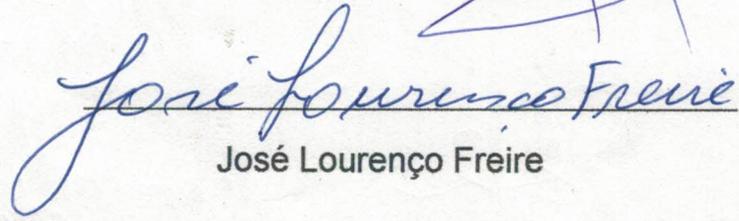
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2001.



Presidente

José Barreto Miranda



Secretário

José Lourenço Freire



Membro

Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM / 82 / 2001.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.350, DE 20 DE AGOSTO DE 1999.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, aprova e o executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As letras b, c e d do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 3.350, de 20 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ b – dois representantes dos sindicatos e entidades patronais;

c – dois representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d – três representantes das associações de portadores de deficiências e patologias.”

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 3º da Lei 3.350, de 20 de agosto de 1999, o inciso V, com a seguinte redação:

“ V – Da Câmara de Vereadores

- três membros efetivos da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 2001.

A COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Handwritten signature]
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 17/12/2001

[Handwritten signature]
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

17/12/2001
[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Rubens Erifatân Vaz

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.

17/12/2001

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAMINAR VETOS

Relator: José Barreto Miranda

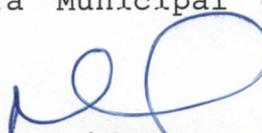
Parecer ao veto oposto pelo Prefeito de Ituiutaba à
Proposição de Lei CM/3647/2001.

As razões em que se amparou o Poder Executivo para
vetar a proposição de lei acima referida, são irrecusáveis.

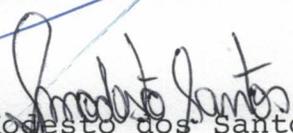
Não há como constestá-las.

Em razão disso, o nosso parecer é pela manutenção do
veto apreciado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de dezembro de
2001.


Rubens Erifatan Vaz - Presidente


José Barreto Miranda - Relator


Suzana Modesto dos Santos - Membro

**À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO**

04/01/2002


Presidente

**Aprovado em única votação por
14 favoráveis e 01 contrários.**

04/01/2002


Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/622
Assunto: Encaminha Razões do Veto
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 21 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Incumbe-nos encaminhar a V. Exa. a aposição de veto à Proposição de Lei CM/3647/2001, que altera e introduz dispositivo na Lei nº 3.350, de 20 de agosto de 1999.

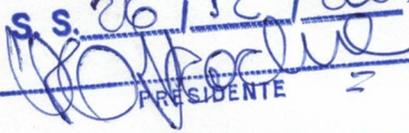
Referido projeto foi encaminhado para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/3647/2001, de 18 de dezembro de 2001, recebida pela Secretaria Municipal de Governo.

Assim, na forma das razões de veto que acompanham esta comunicação, a matéria está sendo devolvida a essa Câmara para indispensável reexame.

Atenciosamente,

A COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

S.S. 26/12/2001


PRESIDENTE

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO


Publio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.
JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3647/2001

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de Lei CM/3647/01, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar, em sua integralidade, a emenda que introduz dispositivo na Lei nº 3.350, de 20 de agosto de 1999, que institui o Conselho Municipal de Saúde.

Como se trata de Comissão de gestão dos recursos, do Fundo Municipal de Saúde, recursos esses provenientes, na quase totalidade, de transferências do Governo Federal, existe vedação, comunicada por aquele Governo, a que aludida comissão seja integrada por membros de outro Poder. A razão é de ordem constitucional.

Esta emenda altera a composição do Conselho Municipal de Saúde, nele incluindo "três membros efetivos da comissão permanente de Saúde e Assistência Social" da Câmara Municipal. Ela ofende a disciplina do art. 2º, da Carta Magna:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

O Poder Executivo tem a disponibilidade legal de nomear e de modificar, "sponte sua", quanto aos nomes, a composição do Conselho Municipal de Saúde, fato que sujeita o Legislativo a arbítrio do Executivo. Em se dizendo, na lei, quais são os nomes - "os três membros efetivos da comissão permanente de Saúde e Assistência Social", da Câmara - a situação se inverte, ficando o executivo submetido ao Legislativo, o que afasta a independência estatuída no artigo 2º da Constituição Federal. A emenda, portanto, é inconstitucional.

O veto parcial ao projeto corresponde à integralidade da emenda encaminhada através da Proposição de Lei CM/3647/2001, que altera e introduz dispositivo na Lei nº 3.350, de 20 de agosto de 1999.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/3647/2001 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de dezembro de 2001.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -